



## PORTARIA Nº 051 - REITOR/2011

Dispõe sobre Comissão Especial de Licitação encarregada dos procedimentos licitatórios relativos à construção das Escolas Técnicas vinculadas ao Programa Brasil Profissionalizado e dá outras providências

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, considerando

os procedimentos licitatórios necessários à construção das Escolas Técnicas pertencentes ao Programa Brasil Profissionalizado, nos termos do Convênio nº 658.603/2009;

o grau de complexidade e o elevado número de licitações que serão indispensáveis à execução das obras das referidas Escolas;

que a composição de equipe específica, à parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, permitirá maior celeridade no trâmite dos processos, sem comprometimento às atividades da CPL em suas habituais demandas;

o que dispõe o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993;

### RESOLVE:

**Art. 1º CONSTITUIR** Comissão Especial de Licitação para realizar, em sua totalidade, os procedimentos licitatórios relativos à construção das **Escolas Técnicas vinculadas ao Programa Brasil Profissionalizado**.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais titulares, observada a vinculação efetiva para com a Instituição.

§ 2º Por ser a composição de 08 (oito) membros, e para que se evitem empates nas decisões colegiadas, ao Presidente fica concedida a prerrogativa de convocar às sessões licitatórias número ímpar de membros.

**Art. 2º** A Comissão Especial de Licitação terá a seguinte composição:

**GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES OLIVEIRA**, MASP 1043794-5, *que a presidirá*;

**AIRTON FERREIRA DE SOUZA**, MASP 0839051-0

**EDUARDO ANTÔNIO GUIMARÃES**, MASP 1046695-1

**ERIKA NEVES GUIMARÃES**, MASP 1166716-9

**FERNANDO HAROLDO MOTA NOBRE**, MASP 1046555-7

**GIULLIANO VIEIRA MOTA**, MASP 1046091-3

**JUVENTINO RUAS DE ABREU JÚNIOR**, MASP 1046430-3

**OTIL CARLOS DIAS DOS SANTOS**, MASP 1046456-8

**VANDERLINO JOSÉ DA SILVEIRA**

§1º A assessoria jurídica da Comissão será exercida pelo Procurador-Chefe, Professor **HENDERSON GERALDO TEIXEIRA OGANDO**, MASP 1061988-0, ou por quem este designar.

§ 2º A assessoria técnica em matéria de convênios será prestada pelo servidor **EUSTÁQUIO RODRIGUES VERSIANI JÚNIOR**, MASP 1045842-0, representante da Gerência de Convênios e Contratos.

§ 3º Os trabalhos da Comissão serão secretariados pelos servidores **AIRTON FERREIRA DE SOUZA** e **OTIL CARLOS DIAS DOS SANTOS**.



**Art. 3º** São atribuições da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

- I – examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
- II – realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III – decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- IV – julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- V – proceder à classificação ou desclassificação das propostas;
- VI – elaborar as minutas de editais e contratos referentes à construção das Escolas Técnicas do Programa Brasil Profissionalizado;
- VII – expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pelo Assessor Jurídico da Comissão;
- VI – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;
- VII – receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;
- VIII – apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;
- IX – promover as diligências determinadas pela autoridade superior;
- X – comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;
- XI – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 4º** Compete ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

- I – convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
- II – abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;
- III – exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;
- IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- V – conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;
- VI – resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;
- VII – determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- VIII – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
- IX – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

**Art. 5º** São atribuições dos demais membros da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

- I – atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;
- II – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
- III – rubricar os documentos de habilitação e as propostas;
- IV – auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.



**Art. 6º** Compete ao Assessor Jurídico da Comissão Especial de Licitação:

- I – exercer as atribuições previstas no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- II – atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;
- III – controlar e certificar nos autos do processo licitatório o cumprimento dos prazos legais;
- IV – atender às determinações do Presidente da Comissão.

**Art. 7º** Compete à Gerência de Convênios e Contratos:

- I – desempenhar os atos e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do convênio celebrado;
- II – solicitar as informações e documentos necessários que atestem a correta utilização dos recursos, no intuito de compor a prestação de contas.

**Art. 8º** São atribuições dos secretários da Comissão Especial de Licitação:

- I – atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;
- II – auxiliar o Presidente e o Assessor Jurídico da Comissão em suas tarefas e atender às suas determinações;
- III – lavrar atas das reuniões da Comissão;
- IV – providenciar a publicação dos atos da Comissão, na forma e modo legais.

**Art. 9º** A autoridade superior a que se refere esta Portaria é o Magnífico Reitor da Universidade.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 21 de março de 2011.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

*Professor João dos Reis Canela*

REITOR